



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº-
22 /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O,
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
E INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL** OBJETIVANDO
EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO
QUE SE REFERE AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO NAS TEMÁTICAS
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO
DISTRITO FEDERAL.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA/IFB, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro 2008, organizado sob forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ nº 10.791.831/0001-82, com sede à SGAN 610, Módulos D;E; F e G, Brasília - DF, doravante denominado **IFB**, neste ato representado por seu REITOR, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, **WILSON CONCIANI**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] no uso de suas atribuições e **o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM**, autarquia do Distrito Federal, criada pela Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 3º andar, CEP 70.750-901, Brasília/DF, pelo seu Presidente **ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeada por Decreto não numerado de 22 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 23 de novembro de 2017, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, naquilo em que couber, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

As amostragens serão realizadas uma vez a cada seis dias, conforme calendário a ser desenvolvido pelos envolvidos no Projeto em conjunto com a DIAVA, conforme ABNT NBR 9547 e ABNT NBR 10736.

Caso existam no IFB equipamentos de análise química ou física a que os filtros possam ser submetidos por exemplo – para determinação do tamanho das partículas de material particulado total (permite descobrir quantidade de material fino), analisadores de íons (absorção atômica com forno de grafite, ICP, cromatógrafo), analisador de Carbono Total e Orgânico, o material coletado nesses equipamentos ficará disponível para o desenvolvimento de pesquisas científicas de composição química do material particulado atmosférico, com prioridade para membros da comunidade científica do IFB. Todo o material de consumo dos equipamentos da qualidade do ar (por exemplo, filtros de fibra de vidro e de celulose) será fornecido pelo IBRAM. Como o IFB não possui reflectômetro para quantificação dos níveis de fumaça, os filtros serão levados ao laboratório da DIAVA, pelos estagiários responsáveis, mensalmente. Caso o IFB venha realizar alguma pesquisa relacionada à amostragem de PTS ou de fumaça, o mesmo deverá arcar com os consumíveis necessários (filtros).

As manutenções e calibrações serão realizadas pela equipe técnica da DIAVA, podendo o IFB contribuir na compra de insumos e peças de reposição, quando possível. Toda a infraestrutura necessária para a alocação dos amostradores nas dependências do IFB, a disponibilização de energia e a guarda dos equipamentos será de responsabilidade do IFB.

A supervisão das atividades de amostragem ficará à cargo do docente da área de Saneamento, preferencialmente aquele vinculado à disciplina Controle da Qualidade do Ar. Todos os dados gerados durante as atividades de amostragem serão enviados à equipe da DIAVA mensalmente.

4. ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO:

4.1. CRONOGRAMA DE AÇÕES:

<i>Mês/ano</i>	<i>Ação</i>	<i>Responsáveis</i>
<i>Setembro/2018</i>	<i>Instalação do ponto de energia elétrica</i>	<i>IFB</i>
<i>Outubro/2018</i>	<i>Instalação dos amostradores</i>	<i>IFB/IBRAM</i>
<i>Novembro/2018</i>	<i>Operacionalização dos equipamentos (calibração).</i>	<i>IFB/IBRAM</i>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	<i>ajustes, etc)</i>	
<i>Dezembro/2018</i>	<i>Operacionalização dos equipamentos, monitoramento da qualidade do ar e envio dos dados ao IBRAM</i>	<i>IFB</i>
<i>Janeiro/2019</i> <i>Setembro/2023</i>	<i>a Operacionalização dos equipamentos, monitoramento da qualidade do ar e envio dos dados ao IBRAM</i>	<i>IFB</i>

Obs: Sempre que for necessário, o IBRAM dará todo o suporte para a operacionalização dos equipamentos.

5. SOBRE A EXECUÇÃO:

O planejamento e execução da estrutura física para a alocação, a disponibilização de energia elétrica e a guarda dos equipamentos será de responsabilidade do IFB – Campus Samambaia e toda a metodologia de amostragem de poluentes atmosféricos será de responsabilidade do IBRAM. Todas as atividades de amostragem de qualidade do ar serão realizadas com a anuência e supervisão do corpo docente do IFB. Além disso, é de responsabilidade do IBRAM prestar todo o suporte técnico necessário ao docente da área de Saneamento responsável pela coordenação das atividades de amostragem da Qualidade do Ar.

6. DAS INSTALAÇÕES:

6.1. Serão cedidas pelo IBRAM duas estações de monitoramento da Qualidade do Ar, sendo uma para determinação da concentração de particulado total em suspensão (PTS) e outra para determinação de fumaça.

6.2 Serão utilizadas as dependências do IBRAM para a determinação dos níveis de fumaça (uso do reflectômetro).

6.3 Serão utilizadas as dependências do IFB para preparo dos filtros e determinação da concentração de PTS (uso de estufas e balanças analíticas).

6.3 O IFB disponibilizará espaço, suporte para um dos amostradores e um ponto de energia elétrica para a alocação dos equipamentos em suas dependências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7. METAS A SEREM ATINGIDAS:

7.1. *Levantamento de dados de Qualidade do Ar na Região Administrativa de Samambaia.*

7.2. *Desenvolvimentos de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para a execução de estágios supervisionados ou produção técnico-científica.*

8. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO:

Setembro/2018 a setembro/2023 (5 anos).

Brasília, 16 de outubro de 2018.


Wilson Conciani
Reitor do IFB


Aldo César Vieira Fernandes
Presidente do IBRAM

Caso tenha mais de um partícipe no plano de trabalho acrescentar os dados, o cargo para assinatura.

Testemunhas:

Nome: Erick Morais Ribeiro Nome: Marcionela Gonzalez S Melo
CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Constitui objeto deste Acordo o estabelecimento de Cooperação Técnica entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de trabalhos, pesquisas e extensão, consultorias, além de aulas e visitas técnicas, mediante disponibilidade de ambos os partícipes conforme especificações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro. Poderão ser incorporados ao presente Acordo novos planos de trabalho específicos com vistas ao desenvolvimento de novos projetos e/ou ações no bojo desta cooperação.

Parágrafo segundo. O disposto na cláusula anterior fica condicionado a observância das cláusulas, limites e escopo contidas neste instrumento, não havendo a necessidade de celebração de termo aditivo para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Desenvolvimento dos Trabalhos

Os trabalhos decorrentes do presente instrumento terão o concurso de recursos humanos, materiais e equipamentos dos partícipes e serão desenvolvidos mediante emprego de esforços mútuos com vistas a efetivar a cooperação aqui pactuada.

Parágrafo único. Os partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações dos Partícipes

I – São obrigações comuns aos partícipes:

Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à formação dos alunos na parte técnica, tecnológica e de pós-graduação por meio de programas e ações que atuem de forma a convergir as áreas de ensino, pesquisa e extensão.

II – São obrigações do IBRAM

a) Organizar e providenciar o espaço físico no qual serão realizadas atividades, inerentes aos cursos ofertados, com toda a estrutura física necessária, disponível;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- b) Disponibilizar servidores capacitados, com nível de graduação ou pós-graduação para atuarem como supervisores conforme Planos de Trabalho específicos;
- c) Propiciar oficinas de cidadania e visitas técnicas mediante solicitações específicas dos cursos, via campus, de acordo com sua disponibilidade;
- d) Auxiliar na divulgação dos cursos junto ao público-alvo por meio da Intranet, e-mail corporativo, cartazes e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos.
- e) Demais ações definidas em Plano de Trabalho.

III – São obrigações do Instituto Federal de Brasília – IFB:

- a) Ofertar Cursos de Formação Inicial e Continuada, Cursos Técnicos Concomitante e Subsequente, Cursos de Pós-Graduação dentro das suas possibilidades.
- b) Desenvolver projetos de Pesquisa e Extensão nas áreas afins dos partícipes, conforme Planos de Trabalho específicos.
- c) Organizar e providenciar o espaço físico no qual serão realizadas atividades, inerentes aos cursos ofertados, com toda a estrutura física necessária, disponível;
- d) Demais ações definidas em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Da Operacionalização

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou a execução parcial.

Parágrafo Único: Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes e cada partícipe arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes dimensionarão seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

recursos humanos e financeiros necessários para amplo atendimento ao presente Acordo.

Parágrafo Único: As despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo haver exigências mútuas além das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Do Uso e Distribuição de Informação de Propriedade Intelectual e de Outros Créditos

Os produtos e resultados provenientes deste Acordo serão atribuídos de forma comum aos partícipes, podendo ser utilizados por qualquer deles, desde que respeitados os devidos créditos e o disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: Em conformidade com as disposições deste Acordo, os partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes deste Acordo considerando a classificação da informação obtida e o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – Da Transparência

As informações geradas no âmbito deste Acordo e da execução dos projetos não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais dos partícipes, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Executores

Cada partícipe deverá nomear um executor para garantir a execução das ações proposta no presente Acordo e no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da responsabilidade

Pela execução do objeto do presente Acordo caberá a cada partícipe: 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I. Responder por danos ou prejuízos que vier a causar ao outro partícipe, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar;
- II. Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Observância às Leis

Os partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desprezitar durante as atividades executadas nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das Alterações

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Da Rescisão

O presente Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos partícipes, ou unilateralmente por qualquer um deles mediante comunicação prévia ou escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

Caberá ao IFB providenciar a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e ao IBRAM a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. (C)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO
DISTRITAL nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões surgidas da execução deste Acordo, que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 16 de outubro de 2018.

WILSON CONCIANI

Reitor do IFB

ALDO CÉSAR-VIEIRA FERNANDES

Presidente do IBRAM

Testemunhas:

Nome: ERICK MOREIRA RIBEIRO

CPF: [REDACTED]

Nome: MARILONIA GONZALEZ SNELO

CPF: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PLANO DE TRABALHO ENTRE IBRAM / IFB – 2018

REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PROCESSO Nº 23098.023449.2016-85

1. JUSTIFICATIVA

O Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal existe desde 2005 de maneira pontual em locais priorizados em função da grande circulação pessoas aliada ao trânsito de veículos ou presença de fontes emissoras fixas (como fábricas de cimento, usinas de asfalto, etc.).

No final de 2016, a Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA) e a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI-DF) divulgaram o primeiro Inventário de Emissões por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Distrito Federal. Esse Inventário concluiu que 49,05% das emissões das gases de efeito estufa no território do Distrito Federal são oriundas do setor de Transporte que é composto por 70% de veículos leves (SEAGRI-DF 2014). Essa informação apoiou o método de escolha aplicado pelo IBRAM.

Ao considerar os dados acima, percebe-se que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus Samambaia contempla as características elencadas por tratar-se de um local por onde circulam muitas pessoas, próximo às habitações da cidade de Samambaia e próximo das Rodovias EPNB (DF-075) e DF-060, conforme se percebe na imagem obtida pelo Google Maps abaixo (Figura 1). Além disso, o Campus está ao lado do Parque Boca da Mata, unidade de conservação de gestão do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), com grande incidência de queimadas no período de seca nos últimos anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília



Figura 1. Localização do Campus Samambaia do IFB, ponto marcado em vermelho. Imagem obtida no Google Maps em 16/01/2017.

Além desses fatores soma-se o fato de que não há monitoramento da qualidade do ar do IBRAM na Região Administrativa de Samambaia, nem em nenhuma região administrativa vizinha atualmente, resultando, portanto no início do conhecimento das características da qualidade do ar no local.

Essa parceria possibilitará ainda a elaboração de um modelo de monitoramento da qualidade do ar a partir dos dados coletados na estação do Campus Samambaia, possibilitando a transferência de conhecimentos acerca do tema para os alunos do IFB e a comunidade em geral.

2. OBJETIVOS

2.1 Ampliar a rede de monitoramento da qualidade do ar do Distrito Federal;

2.2 Estabelecer uma interface de relacionamento com o IBRAM que possa subsidiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou extensão, a realização de estágios supervisionados e visitas técnicas, principalmente para alunos do IFB – Campus Samambaia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3. AÇÕES PROPOSTAS

3.1 Instalação de Estação de Monitoramento da Qualidade do Ar do IBRAM no Campus Samambaia do IFB:

A equipe técnica da Diretoria de Avaliação da Qualidade Ambiental (DIAVA) junto com servidores designados do IFB avaliarão o melhor local dentro do Campus do ponto de vista de segurança e existência de ponto de energia para a instalação dos equipamentos do IBRAM. Para essa ação é preciso que o local de instalação das máquinas tenha as seguintes características:

- Os amostradores devem ficar afastados em no mínimo 20 m de árvores, edifícios ou outros grandes obstáculos. Uma regra geral é que o amostrador fique afastado de um obstáculo em no mínimo duas vezes a altura do obstáculo com relação à entrada do amostrador;
- O amostrador de grandes volumes necessita de um suporte: A entrada do amostrador deve ficar de 2 a 7 m do solo. Sugere-se a construção de uma base de concreto pela área de Construção Civil do Campus Samambaia para a alocação do amostrador de grande volume (AGV/PTS) nas dimensões sugeridas pelo IBRAM.
- O fluxo de ar em redor do amostrador deve ficar livre de qualquer obstrução.
- Condições mínimas de segurança, como cercamento ou instalação em local com vigilância mínima.

3.2 Realização de visitas técnicas com acompanhamento das atividades de amostragem pelos alunos do IFB:

Semestralmente, a DIAVA recebe a visitados alunos do curso Técnico em Controle Ambiental como atividade extraclasse da disciplina Controle da Qualidade do Ar. A instalação desse ponto de monitoramento no Campus poderá aumentar a participação dos alunos no processo de monitoramento e aumentar o número de alunos participantes das visitas, uma vez que geralmente essa visita necessita o deslocamento dos alunos a algum ponto de monitoramento do IBRAM. Além disso, a alocação dos amostradores possibilitará a inserção dos alunos em atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento de estágio supervisionados.

3.3 Realização das amostragens e manutenções:

